PROJETO DE LEI nº 076/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.456, DE 31 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – O art. 3º da Lei Municipal nº 4,456, de 31 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – Os atos oficiais de efeitos externos terão eficácia somente depois de publicados no Diário Eletrônico do Município.

§ 1º – De forma suplementar ao Diário Eletrônico de que trata esta Lei, serão publicados os extratos resumidos dos referidos atos em órgão de imprensa do Município, contendo o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra, conforme Lei Estadual complementar 137/2011.

§ 2º – Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônicos pelo período em que produzirem efeitos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 084/2015

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 076/2015, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.456, DE 31 DE MAIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo da Administração Municipal.

Esta Lei atende ao principio de transparência e publicidade de acordo com a Lei Complementar 137, de 06 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial nº 8501, de 06 de julho de 2011, a qual dispõe que todos os atos dos poderes públicos deverão atender ao principio da publicidade de modo a permitir que qualquer consulente saiba sua origem, destinação e os fundamentos pelos quais foram produzidos, para tanto os atos oficiais deverão ser veiculados, obrigatoriamente, por meio eletrônico e mídia impressa.

O Diário Oficial Eletrônico será o Órgão Oficial para publicações do Município, que trata esta Lei e será veiculado no endereço eletrônico www.mcr.pr.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet.

De forma suplementar ao Diário Eletrônico de que trata esta Lei, serão publicados os extratos resumidos dos referidos atos em órgão de imprensa do Município, contendo o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra, conforme Lei Estadual complementar 137/2011.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2015.

Atenciosamente,

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR